



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A EMPRESA  
CS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA,  
OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE VIATURA DA  
POLICIA CIVIL DE PIRATUBA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Karoline Petry, portador da Cédula de Identidade nº 5.182.429 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 070.096.449-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua João Zanol, 980, Bairro Ana Rech, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.471.999/0001-00, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. João Paulo Stürmer, portador da Cédula de Identidade RG nº 5016791435 SSP/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 376.510.480-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 059/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 039/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e a prestação de serviços para recuperação de viatura da Polícia Civil, marca Fiat/Palio WK Trekk 1.6 (nacional), ano/modelo 2013/2014, cor preta, Placa MLJ 8767.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

2.1. – A licitante vencedora deverá fazer as devidas manutenções e conserto em local próprio na sede da empresa.

2.2. – O Veículo estará a disposição para retirada junto a Delegacia de Polícia de Piratuba, sendo de responsabilidade as despesas da retirada, devolução e transportes até o local da devida recuperação.

2.3. – O prazo de execução será de até 50 (cinquenta) dias da autorização de fornecimento.

2.4. - Todas as peças deverão ser novas não sendo admitidas peças reconcondicionadas ou usadas.

2.5. – Apresentando alguma desconformidade ou irregularidade após a entrega do objeto será acionada a empresa a solucionar.

2.6. - O veículo para a recuperação está à disposição dos interessados para o devido exame de suas condições junto a Delegacia de Polícia Civil de Piratuba de segunda a sexta-feira, no horário das 13h00 às 19h00, durante os dias úteis, cabendo aos interessados a apuração das peças, materiais e mão-de-obra mecânica necessárias para os devidos reparos, sendo que não serão concedidos termos aditivos para eventuais acréscimos de peças ou serviços não previstos neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.7. - A vencedora terá responsabilidade de garantia dos serviços executados não inferior a 180 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. A vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL**

• Objeto: Viatura da Policia Civil, marca Fiat/Palio WK Trekk 1.6 (nacional), ano/modelo 2013/2014, cor preta, Placa MLJ 8767.				Preço Máximo Total Global:		11.800,00
Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	Fechamento Frontal	MAXI FERRO	UN	1	146,46	146,46
2	Bicos Injetores	BOSCH	UN	4	135,57	542,31
3	Espuma para-choque	MULTIESPUMA	UN	2	89,06	178,13
4	Moldura Motor	TW	UN	1	415,63	415,64
5	Caixa filtro ar	TECFIL	UN	1	455,22	455,22
6	Lâmpada pisca	OSRAN	UN	2	6,92	13,85
7	Lâmpada H7	OSRAN	UN	2	27,70	55,42
8	Lâmpada H1	OSRAN	UN	2	17,81	35,63
9	Lâmpada ½ luz pingo	OSRAN	UN	2	3,95	7,92
10	Latas de tinta (900ml)	FABEM	UN	2	77,19	154,38
11	Latas de verniz c/ secante	FABEM	UN	2	89,06	178,13
12	Lata spectra preto c/ secante	FABEM	UN	1	103,91	103,91
13	Capo dianteiro	TW	UN	1	583,87	583,87
14	Paralamas	TW	UN	2	346,36	692,73
15	Faróis	YAN	UN	2	361,21	722,42
16	Painel frontal	TW	UN	1	291,94	291,94
17	Molduras Paralamas dianteiro	TRW	UN	2	190,99	381,99
18	Molduras traseira	TRW	UN	2	174,17	348,35
19	Radiador de água	ZAGO	UN	1	582,88	582,88
20	Radiador de ar condicionado	ZAGO	UN	1	591,79	591,79
21	Para-choque dianteiro	TW	UN	1	381,00	381,00
22	Travessa painel frontal	TRW	UN	1	257,30	257,30
23	Lixas 320	NAPOLEON	UN	5	3,46	17,32
24	Lixas 400	NAPOLEON	UN	5	3,46	17,32
25	Lixas 800	NAPOLEON	UN	5	3,46	17,32
26	Lixas 2000	NAPOLEON	UN	2	4,60	9,20
27	Lata selador p/ plástico - 450g	3M	UN	1	63,34	63,34
28	Lata massa polimento – 450g	3M	UN	1	37,61	37,61
29	Lata finesse – 450g	3M	UN	1	79,17	79,17
30	Lata cera – 450g	3M	UN	1	74,22	74,22
31	Pacote estopa de algodão	3M	UN	1	31,67	31,67
32	Disco trisat 3000	NAPOLEON	UN	1	28,70	28,70
33	Disco trisat 5000	NAPOLEON	UN	1	28,70	28,70
34	Coletor de admissão	TRW	UN	1	592,78	592,78
35	Vidro lateral trazeiro D	VIDROFORTE	UN	1	316,68	316,68
36	Serviço Mão De Obra para substituir e ou colocar as peças, alinhar, pintar, retirar adesivo, polimento e demais serviços necessários para a recuperação do veículo.		SV	1	3.364,70	3.364,70



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **11.800,00** (onze mil e oitocentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
118	16.01	2.024.3.3.90.00.00.00.00	Apoio as Ações da Segurança Pública

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de liquidação do objeto, após a apresentação das respectivas faturas por parte da contratada, desde que devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo atraso em sua execução superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Departamento da Delegacia Civil de Piratuba, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais, federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quanto solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

10.1.2 - O preço final deverá estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes para transportar da viatura até o local do serviços e posterior a devolução até a Delegacia De Policia Civil, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

10.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.4. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e medicina do Trabalho.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

10.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

10.1.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.1.9. Recolher o ISSQN devido.

10.2. São Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Realizar a aferição dos serviços prestados quando da entrega do objeto.

10.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 24 de julho de 2019.

**JOÃO PAULO STÜRMER**  
Administrador  
CONTRATADA

**KAROLINE PETRY**  
Secretária Municipal de Administração  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: